




GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º. 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800

**OFÍCIO GABPREF/GI 6/2022**

Casimiro de Abreu, 13 de janeiro de 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

ASSUNTO: Resposta as Indicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção aos Ofícios encaminhados a este Gabinete com Indicações dos Vereadores dessa Casa, encaminhamos as informações pertinentes:

Ofício n.º 848/2021:

- **“No sentido de que promova a construção de um Colégio de Ensino Fundamental ao lado da Escola Pastor Abel de Souza Lyrio, situada em Barra de São João, passando esta a funcionar como Creche Municipal.”**

Autor: Vereador Marcelo Mota Gaião.

Protocolada na Câmara Municipal sob o n.º 1657/2021;

Protocolada na PMCA sob o n.º 15165/2021;

Andamento: Encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, que informou que encontra-se em fase de elaboração de projeto para a área disponível do terreno.

Ofício n.º 849/2021:

- **“Que seja promovida a reforma da quadra esportiva da Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio, localizada em Barra de São João.”**

Autor: Vereador Marcelo Mota Gaião.

Protocolada na Câmara Municipal sob o n.º 1658/2021;

Protocolada na PMCA sob o n.º 15166/2021.

PROT N.º 0016/2022
Em, 13/01/2022
Generson Almeida

Andamento: Encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, que informou que está viabilizando junto à Secretaria de Obras abertura de processo para adaptação e reforma da mencionada quadra, conforme orientação do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).



Ofício n.º 375/2021:

- “Para que inicie o processo legislativo para alterar a Zona Residencial 3, prevista no Capítulo IX da Lei Municipal n.º 1217, de 05/06/2008, para Zona Mista, de forma a permitir a instalação de estabelecimentos comerciais apenas na área compreendida pelo Loteamento Peixe Dourado II.”

Autor: Vereador Carlos Eduardo do Couto Paschoal.

Protocolada na Câmara Municipal sob o n.º 0901/2021;

Protocolada na PMCA sob o n.º 7805/2021.

Andamento: Encaminhado a Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados, que apresentou as informações constantes às fls. 21 e 22 em anexo.

Ofício n.º 759/2021:

- “No sentido de que seja implementado um CIT - Centro de Informações Turísticas, no Município de Casimiro de Abreu.”

Autor: Vereador Marcelo Mota Gaião.

Protocolada na Câmara Municipal sob o n.º 0889/2021;

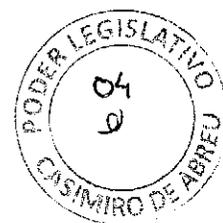
Protocolada na PMCA sob o n.º 13482/2021.

Andamento: Encaminhado a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, que informou a existência do projeto CAT - Centro de Atendimento ao Turista, alinhado as idéias expostas pelo Excelentíssimo Vereador Marcelo Mota Gaião.

Ofício n.º 615/2021:

- “Para que promova a construção de um Portal no Distrito de Rio Dourado.”

Autor: Vereador Tiago Magalhães Vieira.



Protocolada na Câmara Municipal sob o n.º 0381/2021;

Protocolada na PMCA sob o n.º 11585/2021.

Andamento: Encaminhado a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, que informou que já está sendo elaborado um projeto arquitetônico pelo arquiteto Fábio Kiffer.

Ofício n.º 747/2021:

- **“Que reforme e padronize todas as barracas e camelôs que se encontram na Rua Humberto Marinho, Centro de Casimiro de Abreu.”**

Autor: Vereador Leonardo da Rocha Izidoro.

Protocolada na Câmara Municipal sob o n.º 1223/2021;

Protocolada na PMCA sob o n.º 13497/2021.

Andamento: Encaminhado a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, que informou que tal indicação só poderá ser atendida após a liberação da empresa responsável pela linha férrea, pois as barracas estão dentro da faixa de domínio da mesma

Ofício n.º 409/2021:

- **“Para que promova a construção de uma praça no loteamento de Campo Belo no Distrito de Palmital.”**

Autor: Vereador Tiago Magalhães Vieira.

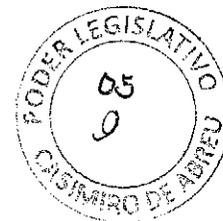
Protocolada na Câmara Municipal sob o n.º 0104/2021;

Protocolada na PMCA sob o n.º 9302/2021.

Andamento: Encaminhado a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, que informou que será realizado um estudo de viabilidade para que a solicitação possa ser atendida.

Ofício n.º 608/2021:

- **“Que promova os trâmites necessários ao Governo Federal a abertura da agência dos Correios em Barra de São João.”**



Autor: Vereador Víctor Ferreira Varela.

Protocolada na Câmara Municipal sob o n.º 1226/2021;

Protocolada na PMCA sob o n.º 11593/2021.

Andamento: Encaminhado ao Gabinete do Prefeito, que apresentou as informações constantes às fls. 06 em anexo .

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE

Prefeito
Matrícula 13671



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E PROCESSAMENTO DE DADOS

Rua Padre Anchieta, 205, 2º andar, Centro
planejamento@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9833



DESTINO: **PMG - GAB**

ASSUNTO: **SITUAÇÃO DE ISONOMIA E**

DIREITO LABORAL DOS

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA ZR3

PMCA/RJ

PROCESSO Nº **7805/2021**

RUBRICA

FLS 21



Ilma. Sra. Procuradora Geral,

Encaminho o presente, para vossa manifestação, acerca da situação requerida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em seu Ofício 375/2021 de 23/06/2021, no sentido da eventual necessidade de alteração da Lei nº 1922/2019, que concedeu direito sazonal à regularização de empreendimentos comerciais e industriais na ZR-3, definidas na Lei Municipal 1217/2008.

Ocorre que, conforme levantamento acostado aos autos presentes, há um **considerável número de empreendimentos**, hoje sediados na região geográfica mencionada, a saber, Loteamento Peixe Dourado II, totalizando 83 empreendimentos comerciais e industriais listado pelo cadastro da SEMFIC, sendo destes 54 MEI - Micro Empresários Individuais, ou seja 65% dos estabelecimentos listados naquele bairro.

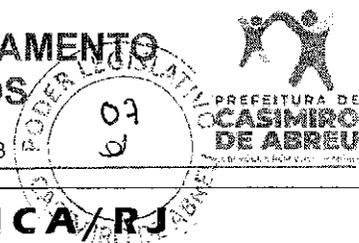
A se manter o entendimento atual, pode haver um desequilíbrio nos direitos ao labor, previstos na CF art. 1º, IV (Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;), Art. 5º, XIII (Art. 5º Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XIII - **é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;), Art. 6º (Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.).

Por outro lado, a mesma Carta Magna assegura que pode haver previsão legal que ampare e normatize as atividades econômicas, conforme os ditames do Art. 170, Parágrafo Único (Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do **trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) Parágrafo único. É assegurado a todos o **livre exercício de qualquer atividade econômica**, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E PROCESSAMENTO DE DADOS

Rua Padre Anchieta, 205, 2º andar, Centro
planejamento@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9833



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**

previstos em lei.), enquanto estipula, no mesmo artigo, inciso IX, que as pequenas empresas tenham tratamento especial (IX - *tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País*), fato que demanda especial atenção, considerando que **65% dos empreendimentos listados às fls. 14 à 16 são de pequeno porte.**

PMCA/RJ

PROCESSO Nº **7805/2021**

RUBRICA

FLS **22**

Sendo assim, submeto à esta Doutra PGM, no sentido de encaminhar à demanda ao Gabinete Institucional, com os devidos esclarecimentos legais, para instrução ao Exmo. Sr. Prefeito da importância de iniciar o processo legislativo de alteração da Zona Residencial 3, prevista no Capítulo IV da Lei Municipal nº 1217/2008, com objetivo de acolher os empreendimentos que sejam compatíveis com atividades de baixo impacto social, como comércio e serviços, excetuando-se àqueles que possam gerar ruídos excessivos, poluição residual atmosférica, ou outros transtornos à utilização domiciliar, à exemplo dos já previstos em outras ZRs definidas na Lei nº 155/1985.

Por fim, informo que, durante o ano de 2022, serão iniciados os procedimentos para renovação do Plano Diretor Municipal, cujas definições e diretrizes poderão atender, de forma mais abrangente, à demanda inicialmente formulada. Todavia, como a necessidade de inclusão à legalidade de um número importante de empresários é premente, a presente sugestão de alteração do diploma poderia se antecipar àquelas a serem incluídas no futuro plano diretor.

Há que se levar em conta que muitos destes pequenos negócios foram abertos durante os anos de 2020 e 2021, em função da diminuição da oferta de trabalho formal, por conta da Pandemia do COVID-19, direcionando para a iniciativa privada muitas pessoas, na busca de complementar sua renda familiar, e mantê-los numa suposta ilegalidade seria deveras prejudicial para a economia local, causando problemas sociais decorrentes deste entendimento, além do tratamento sem a devida isonomia entre empresas com similaridade de atividade.

Atenciosamente,

Casimiro de Abreu, 03 de janeiro de 2022.

MAURO MELCHER GOULART DA CUNHA

Secretário Municipal SEMPPD
Matrícula 13662 - Portaria 1007/21